



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2013.

Súmula: Modifica a Lei Complementar 002/2009, relativo à redação do art. 40, Parágrafo único da referida Lei.

ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito Municipal de Clevelândia/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

Art. 1º - O artigo 40, Parágrafo único da Lei 002/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40...

Parágrafo único: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder por decreto, desconto de até 15% (quinze por cento) pela antecipação do pagamento do imposto em cota única, observados, se for o caso, as disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000).”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2013.


ALVARO FELIPE VALÉRIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA